



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Fundo Municipal
Fls. 1473
Ass: [assinatura]

**TERMO DE ANULAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.013334**

O **MUNICÍPIO DE GURUPI- TO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Tocantins, através de seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº680/2021 e 692/2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitados em sua instância, com fundamento no art.49, caput, da Lei Federal 8.666/93, súmulas n º 346 e 473 de autoria do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que acolhemos a análise da Procuradoria Geral do Município nº 227/2021 nas fls. 1466 a 1471, sendo assim após averiguar o processo como um todo e não se trata somente o caso de corrigir e republicar, verificamos algumas falhas.

- Cópias simples sem qualquer Autenticação fls.772 e 862;
- Ausência de assinaturas do servidor responsável nos carimbos de confere com o original, fls. 992;
- Documentos Apresentados com prazos de validade expirado exemplo fls. 981,1183 e 1185;
- Data de emissão fora do prazo de inscrição fls 1202;
- Falta de documentos exigidos no referido edital;

Partindo da premissa de que o objetivo do credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, adota-se o credenciamento quando a administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, tendo verificado desacertos no ato convocatório, imperativo proceder á anulação do processo licitatório supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de prosseguimento do mesmo, a qual se torna prejudicial ao interesse público;

Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem,

[assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



respectivamente, ilegais ou contrários á a conveniência ou á oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do principio da legalidade e, como tal, impõe á Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

RESOLVE:

I - **ANULAR**, o Processo de Chamamento Público nº 008/2020, que tem por objeto **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLINICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.**

II - **DETERMINAR** a adoção de todas as providências necessárias para a devida publicidade deste ato, conforme as determinações legais:

Publique- se.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 680/2021